



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2204013

Murici/Alagoas, 22/04/2025

Faculdade
Funcionário

Institui o Programa Municipal de Beneficiamento de Frutas Sazonais da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Murici/AL, o **Programa Municipal de Beneficiamento de Frutas Sazonais da Agricultura Familiar Muriciense**, com o objetivo de incentivar a agregação de valor à produção agrícola local, fomentar a geração de renda e reduzir o desperdício de alimentos.

Art. 2º O programa destina-se prioritariamente aos agricultores familiares, conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006, residentes e com atividades no território do município.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – Promover o aproveitamento integral das frutas sazonais por meio do seu beneficiamento (como produção de polpas, doces, geleias, sucos, desidratados, entre outros);

II – Estimular a organização dos produtores em cooperativas, associações ou grupos informais;

III – Oferecer apoio técnico e capacitação aos produtores para o beneficiamento e boas práticas de produção;

[Assinatura]

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/04/2025

Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

IV – Incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para estruturação de unidades de beneficiamento;

V – Facilitar a inserção dos produtos beneficiados nos mercados locais e programas de alimentação institucional, como o PNAE e PAA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar equipamentos e estrutura física para unidades de beneficiamento;

II – Firmar convênios ou parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão ou fomento;

III – Estabelecer editais de chamamento público para seleção dos beneficiários do programa;

IV – Criar linhas de apoio financeiro ou incentivos fiscais para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 22 de abril de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA
Proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

Este projeto de lei visa fortalecer a agricultura familiar no município por meio do aproveitamento de frutas sazonais que muitas vezes se perdem por falta de mercado ou logística. O beneficiamento agrega valor, amplia o prazo de comercialização e abre novas oportunidades de renda para os pequenos produtores, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador